



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 102
SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direção Regional da Energia

Direção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 749/2012 de 25 de Maio de 2012

O Espírito Santo reveste-se de profundo significado, sendo o seu culto celebrado em toda a Região.

Tradicionalmente, as festividades que lhe são dedicadas nas Ilhas Faial, Pico e São Jorge prolongam-se para além da Segunda-feira do Espírito Santo, que este ano ocorre no dia 28 de maio de 2012, Dia da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *h)* e *j)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional nº 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

1 - Conceder tolerância de ponto aos trabalhadores da Administração Pública Regional dos Açores, cujos serviços estejam sediados nas Ilhas Faial, Pico e São Jorge, no dia 29 de maio de 2012, Terça-Feira do Espírito Santo.

2 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

21 de maio de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 750/2012 de 25 de Maio de 2012

Considerando o profundo significado religioso para a população da Ilha Graciosa da Procissão de Penitência e Acção de Graças de Nossa Senhora da Guadalupe ao Monte de Nossa Senhora d'Ajuda, a qual se realiza desde 1717, e nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *h)* e *j)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, determino o seguinte

1 - Conceder tolerância de ponto no dia 24 de maio de 2012 aos trabalhadores da Administração Pública Regional dos Açores, cujos serviços estejam sediados na Ilha Graciosa

2 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

21 de maio de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 751/2012 de 25 de Maio de 2012

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A de 17 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2012, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional determina o seguinte:

- 1 - O Serviço Regional de Estatística dos Açores transita para o novo regime de autonomia administrativa.
- 2 - O presente despacho entra em vigor a 1 de janeiro de 2012.

17 de fevereiro de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 752/2012 de 25 de Maio de 2012**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A de 17 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2012, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional determina o seguinte:

- 1 - A Direção Regional do Orçamento e Tesouro transita para o novo regime de autonomia administrativa.
- 2 - O presente despacho entra em vigor a 1 de janeiro de 2012.

17 de fevereiro de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 753/2012 de 25 de Maio de 2012**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A de 17 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2012, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional determina o seguinte:

- 1 - A Direção Regional de Planeamento e Fundos Estruturais transita para o novo regime de autonomia administrativa.
- 2 - O presente despacho entra em vigor a 1 de janeiro de 2012.

17 de fevereiro de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS****Despacho n.º 754/2012 de 25 de Maio de 2012**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A de 17 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2012, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos determinam o seguinte:

1 - O Gabinete do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos transita para o novo regime de autonomia administrativa.

2 - O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2012.

17 de fevereiro de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

D.R. DO DESPORTO**Extrato de Despacho n.º 160/2012 de 25 de Maio de 2012**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 18 de maio de 2012, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 120,00 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores - 9970-336 Flores, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal A do 3.º Ciclo da XXIII Edição dos Jogos Desportivos Escolares - 1.ª prestação, conforme Protocolo de Participação celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 novembro, conjugado com os artigos 110.º a 115.º da Portaria n.º 76/2009 de 23 de setembro e com artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, Classificação Económica 04.03.05 - Serviços e Fundo Autónomos, Ação 5.2.2. - Desporto Escolar, Projeto 5.2 - Atividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

18 de maio 2012. – O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Extrato de Despacho n.º 161/2012 de 25 de Maio de 2012**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 21 de maio de 2012, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 5.432,00 - Clube Kairos - 9500-309 Ponta Delgada, destinada a premiar o 3.º lugar no Campeonato Nacional Voleibol da Divisão A2 - Zona Açores, em seniores femininos, época desportiva 2011/2012 em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Ação 5.2.3 - Alta Competição, Prémios de Classificação e Subidas de Divisão, Projeto 5.2 - Atividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

21 de maio 2012. – O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 118/2012 de 25 de Maio de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

O Candelária Sport Clube, participa na época desportiva de 2011/2012 na fase final da Liga Europeia de Hóquei em Patins, Seniores Masculinos, por força da classificação que obteve na fase de grupos.

Assim, conforme a Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2012 de 21 de maio e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, devidamente representados por António da Silva Gomes, Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

**JORNAL OFICIAL**

2) O Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC, como segundo outorgante, representado por Brenda Silva Jorge, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na fase final da Liga Europeia de Hóquei em Patins, Seniores Masculinos, na época desportiva de 2011/2012.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de julho de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 59.647,80 conforme o programa apresentado, é de € 47.218,50 (quarenta e sete mil duzentos e dezoito euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única tranche após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.^a**Atribuições do clube**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

- 1 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a sua assinatura, um relatório demonstrativo da participação e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

21 de maio de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Brenda Sílvia Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES**

Retificação n.º 70/2012 de 25 de Maio de 2012

É retificada a Portaria n.º 23/2012, do Secretário Regional da Ciência e Tecnologia e Equipamentos, de Maio de 2012, onde se lê:

“AHBV do Nordeste 11.218,66 €”, deverá ler-se:

“AHBV do Nordeste 1.218,66 €”.

21 de maio de 2012. – A Coordenadora técnica, *Goreti Castro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 755/2012 de 25 de Maio de 2012

Obtida a concordância do serviço de origem, nomeio a Senhora Armanda Margarida Almeida Ferreira, titular do Bilhete de Identidade n.º 6208668, emitido pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, em 29/08/2005, que integra o quadro de pessoal da EDA – Electricidade dos Açores, S.A., para, nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, exercer funções de minha secretária pessoal, sendo remunerada pelo índice de origem, a que acrescem os subsídios de férias, de Natal e de refeição, com efeitos a 19 de Abril de 2012.

11 de Maio de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho n.º 756/2012 de 25 de Maio de 2012

Considerando que o Programa de Ocupação Social de Adultos - PROSA tem um papel importante na minimização dos efeitos negativos na capacidade de empregabilidade dos recursos humanos menos qualificados;

Considerando que o contexto económico e social atual exige uma maior intervenção a nível da empregabilidade dos recursos humanos;

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do ponto 3 da Resolução n.º 23/2009, de 2 de fevereiro, determino a abertura das candidaturas ao Programa de Ocupação Social de Adultos - PROSA durante o mês de junho de 2012.

18 de maio de 2012. - O Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite Bettencourt*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 757/2012 de 25 de Maio de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A de 31 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A de 24 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A de 4 de janeiro, diploma que estabelece o Estatuto do Serviço Regional de Saúde, prevê a possibilidade de celebração de convenções com profissionais ou grupos de profissionais de saúde para assegurarem, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde.

A regulamentação do regime de celebração das convenções previstas no artigo 36.º do diploma acima referido efetuada pela Portaria n.º 4/2006, de 5 de janeiro veio estabelecer que a contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a adesão do interessado aos requisitos constantes do clausulado tipo de cada convenção e com a aceitação do aderente pela Direção Regional da Saúde.

Determina ainda a portaria que as convenções a celebrar e o respetivo clausulado tipo são definidos por despacho do Secretário Regional com competência em matéria da Saúde, sob proposta da Direção Regional da Saúde e da Saudaçon, S.A.

Assim, nos termos do n.º 2 do art.º 4.º da Portaria n.º 4/2006 de 5 de janeiro, determino que seja aprovado o clausulado tipo da convenção para a prestação dos Serviços especializados de medicina nuclear aos utentes do Serviço Regional de Saúde, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

16 de maio de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**Anexo****Clausulado tipo de convenção para a prestação dos Serviços especializados de medicina nuclear aos utentes do Serviço Regional de Saúde**Cláusula 1.^a**Âmbito pessoal**

1 – A presente convenção destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde (SRS) e as entidades privadas, singulares ou coletivas, detentoras de unidades de saúde que venham a ser licenciadas nos termos da legislação aplicável que prossigam a atividade de prestação de cuidados de saúde no âmbito da medicina nuclear.

2 – A prestação dos serviços é feita obrigatoriamente na Região Autónoma dos Açores, numa das seguintes alternativas:

- a) Em instalações da entidade aderente;
- b) Nas instalações do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira e/ou em instalações a sediar em terreno do Hospital do Divino Espírito Santo, em Ponta Delgada.

3 – Em qualquer dos casos é da responsabilidade da entidade aderente, por sua exclusiva conta e responsabilidade, obter todas as autorizações e quaisquer licenças que se mostrem necessárias ao exercício da atividade, bem como executar todas as obras e instalar os equipamentos necessários à criação das infraestruturas indispensáveis à mesma.

4 – O disposto nos números anteriores efetiva-se mediante adesão ao presente clausulado tipo, sendo outorgantes a Secretaria Regional com competência em matéria de Saúde e a entidade aderente.

5 – Só é permitida a prestação de cuidados de saúde em extensões, filiais ou sucursais da entidade convencionada, no caso de as mesmas serem, por si só, objeto de convenção.

6 – As convenções têm validade para o SRS e destinam-se a prestar cuidados aos respetivos utentes.

Cláusula 2.^a**Âmbito material**

1 – A nomenclatura dos serviços bem como o respetivo valor máximo constam do anexo I.

2 – As entidades aderentes podem apresentar preços inferiores aos constantes no anexo I, o que será devidamente avaliado nos termos do n.º 5 da Cláusula Quarta.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Por despacho do Secretário Regional com competência em matéria de Saúde, sob proposta da Direção Regional da Saúde (DRS) e da Saudaçor, S.A., pode ser alargado o âmbito material a outras valências e nomenclaturas não previstas naquele anexo.

Cláusula 3.ª**Impedimentos**

São excluídas liminarmente as entidades em relação às quais se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Não respeitem as regras gerais e especiais sobre incompatibilidades e acumulação de funções públicas e privadas;
- b) Se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade ou tenham o respetivo processo pendente;
- c) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e ou por contribuições para a segurança social;
- d) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional ou tenham sido disciplinarmente punidas por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação.

Cláusula 4.ª**Adesão**

1 – A adesão às condições estabelecidas no presente clausulado far-se-á mediante requerimento a efetuar de acordo com o anexo II do presente clausulado-tipo, dirigido à Saudaçor, S.A., no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no Jornal Oficial, com observância das regras fiscais devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual o aderente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, número de pessoa coletiva, denominação social, sede, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial onde se encontre matriculada e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Declaração em que o aderente discrimine a carteira de serviços e tratamentos disponibilizados.

**JORNAL OFICIAL**

d) Licença de autorização de funcionamento de instalações para prestação de serviços e ficha técnica das unidades de saúde abrangidas ou declaração da entidade aderente de que irá proceder à sua instalação no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira e no Hospital do Divino Espírito Santo, neste caso, com documentação que suporte essa intenção;

e) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores que irão exercer atividade emitido pela Ordem dos Médicos;

f) Documento de compromisso em que o aderente declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;

g) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

h) Declaração, sob compromisso de honra, de que o aderente, os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;

2 – Sempre que o requerimento seja entregue sem se encontrar completamente instruído com os documentos referidos no número anterior, devem os requerentes proceder à sua entrega no prazo de 5 dias úteis, após notificação pela Saudaçaor, S.A.

3 – Para os efeitos do disposto nas alíneas b) e e) da cláusula 3.^a podem ser exigidos, consoante os casos, certificados ou documentos equivalentes emitidos pela autoridade judicial ou administrativa competente.

4 – A decisão de aceitação ou rejeição do aderente pela Saudaçaor, S.A. deve ser proferida no prazo máximo de 90 dias, após a completa instrução do processo com todos os documentos referidos no n.º 1.

5 – A aceitação ou rejeição do aderente basear-se-á, de entre outros fatores, na avaliação dos preços apresentados, da correta rentabilização dos meios existentes da carteira de serviços e tratamento disponibilizados e da boa articulação entre instituições de saúde públicas e privadas.

6 – Com a aceitação da adesão uma entidade que cumpra os requisitos neste artigo considera-se fechada a adesão à convenção.

Cláusula 5.^a

Licenciamento e entrada em vigor

1 - A entrada em vigor da presente Convenção depende do adequado licenciamento na Direção Regional da Saúde das instalações em que a entidade aderente pretende executar os serviços, devendo ser reconhecida a idoneidade individual das instalações, equipamentos e recursos humanos adequados para prosseguir os fins da convenção, bem como a existência

**JORNAL OFICIAL**

de licença de proteção contra radiações ionizantes e registo na Direção Regional da Saúde no caso de unidades privadas de saúde.

2 – O licenciamento referido no número anterior deve ser concluído no prazo máximo de:

- a) Na data do pedido de adesão no caso de ser prestada em instalações da entidade convencionada;
- b) No prazo de 150 dias no caso de ser prestada em instalações do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira;
- c) Um ano no caso de ser prestada em instalações a sediar em terreno do Hospital do Divino Espírito Santo.

3 - Os prazos referidos no número anterior contam-se a partir da data em que o segundo outorgante seja notificado do despacho de aceitação emitido pelo primeiro outorgante.

2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6ª, a convenção entra em vigor no mês seguinte à data de entrada em funcionamento das instalações referidas nas alíneas a) a c) do número 2.

Cláusula 6.ª

Documentação

1 - No prazo de 10 dias úteis a contar da data de conclusão do licenciamento previsto na Cláusula 5ª, deve ser enviada uma ficha técnica da unidade de saúde abrangida (anexo III) e os seguintes documentos:

- a) Todos os documentos previstos na Cláusula Quarta devidamente atualizados;
- b) Licença de autorização de funcionamento;
- c) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados na unidade.

2 – Sempre que o requerimento seja entregue sem se encontrar completamente instruído com os documentos referidos no número anterior, devem os requerentes proceder à sua entrega no prazo de 5 dias úteis, após notificação pela Saudaçor, S.A.

3- A decisão final de aceitação ou rejeição do aderente pela Saudaçor, S.A. deve ser proferida no prazo máximo de 90 dias, após a completa instrução do processo com todos os documentos referidos no n.º 1.

4- A aceitação ou rejeição final do aderente basear-se-á, de entre outros fatores, no reconhecimento da idoneidade individual das instalações, equipamentos e recursos humanos adequados para prosseguir os fins da convenção.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula 7.^a**Capacidade de atendimento**

A capacidade de atendimento diário de cada unidade é determinada em função das instalações, do equipamento, do pessoal, do horário de funcionamento, bem como do tempo de presença física do diretor clínico e dos especialistas colaboradores.

Cláusula 8.^a**Obrigações**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar aos utentes as melhores condições de atendimento e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação em função do seu estatuto;
- b) Cumprir os parâmetros de controlo de qualidade de serviços e de técnicas definidos pela DRS e aprovados por despacho do Secretário Regional com competência em matéria de Saúde;
- c) Facultar informações para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
- d) Remeter à DRS os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados;
- e) Guardar em arquivo os dados referentes ao processo clínico de cada doente bem como o registo dos atos efetuados e suas datas, bem como de todos os elementos que possam servir de base de apreciação em eventuais inspeções ou vistorias, com vista à fiscalização do cumprimento contratual;
- f) Em caso de impossibilidade temporária da realização dos atos convencionados, informar de imediato as unidades de saúde requisitantes dos motivos da referida impossibilidade e da sua duração;
- g) Aceitar e colaborar em inspeções promovidas pelas autoridades de saúde;
- h) Cobrar ao utente, quando aplicável, as taxas moderadoras em vigor na Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Responsabilidades**

1 – A entidade convencionada é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o SRS qualquer responsabilidade com eles relacionada.

2 – A entidade convencionada responde perante o SRS ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilize para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

3 – Na eventualidade de o SRS vir a ser demandado por atos praticados pela entidade convencionada, pelos seus representantes legais ou por pessoa que utilize ao seu serviço, existe o direito de regresso contra a entidade, nos termos legais de direito.

Cláusula 10.^a**Acesso**

1 – O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição autenticada do Hospital da área de influência do utente.

2 – A requisição referida no número anterior deverá indicar a necessidade do utente realizar os exames ou terapêutica solicitados e deverá ser acompanhada por carta fechada contendo dados clínicos e o diagnóstico provável.

4 – Realizados os exames ou terapêuticas, deverão os respetivos resultados ser dirigidos em envelope fechado ao médico assistente, através do respetivo serviço de saúde, no prazo máximo de 8 dias.

5 – No caso dos citados resultados ou registo do tratamento efetuado serem enviados por correio, os respetivos portes são responsabilidade do convencionado.

6 – Podem ser solicitadas ao médico assistente informações clínicas complementares para valorização do diagnóstico e terapêutica e o médico assistente pode adotar igual procedimento.

Cláusula 11.^a**Recusa de atendimento**

1 – As entidades aderentes não podem recusar o atendimento dos utentes salvo se:

a) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos exames ou atos;

**JORNAL OFICIAL**

b) As nomenclaturas utilizadas pelo médico requisitante ou a sua ilegibilidade possam levantar dúvidas quanto ao tipo de exame ou ato;

c) O encerramento da unidade ou avarias dos equipamentos não permitam a conclusão dos atos requisitados.

2 – Poderá ainda ser recusado o atendimento quando se verificarem as seguintes circunstâncias:

a) Quando o impresso normalizado da requisição não se encontrar correta e completamente preenchido ou não estiver autenticado pelo serviço oficial de saúde que o emitiu;

b) Quando as requisições contiverem rasuras, correções, aposições ou quaisquer outras modificações que possam pôr em dúvida a sua autenticidade, salvo se as mesmas se encontrarem ressalvadas pelo médico que as subscreveu;

c) Quando o utente recusar ou não puder provar a sua identidade;

d) Quando o utente pelo seu comportamento incorreto se torne indesejável.

3 – A prestação de serviços de saúde nos casos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior não constitui encargos do Serviço Regional de Saúde.

Cláusula 12.^a**Prazo de execução**

1 – A execução dos atos deve ser efetuada no prazo máximo de 10 dias úteis.

2 - Nas situações de urgência devidamente comprovadas os atos terão prioridade e devem, ser realizados imediatamente.

Cláusula 13.^a**Substituição do diretor clínico**

1 – A ausência temporária ou definitiva, incapacidade ou morte do diretor clínico ou técnico deve ser comunicada ao primeiro outorgante sendo a relação contratual suspensa enquanto não se fizer prova da sua substituição.

2 – A substituição processa-se sem exigência de qualquer formalidade a não ser a prova de idoneidade individual.

3 – Não se verifica o disposto no número 1 no que respeita à suspensão nos casos em que a responsabilidade clínica seja garantida por especialista colaborador que faça parte dos quadros da unidade.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 14.^a****Faturação**

1 - A entidade convencionada deve apresentar de uma só vez ao Hospital responsável pela prescrição a totalidade da faturação em dívida durante os primeiros 10 dias úteis do mês imediato àquele a que respeitam, em suporte informático, quando exigido.

2 - Nos casos em que o utente tenha pago taxa moderadora, a entidade convencionada deve faturar ao Hospital apenas o diferencial entre o valor previsto na convenção e o valor pago pelo utente.

Cláusula 15.^a**Conferência e pagamento de faturas**

O Hospital responsável pela prescrição deve proceder à conferência e pagamento das faturas no prazo máximo de 80 dias a contar da data da sua apresentação.

Cláusula 16.^a**Revisão de preços**

1 - A tabela de preços anexa ao presente clausulado pode ser revista produzindo efeitos após homologação do Secretário Regional com competência em matéria de Saúde.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior é constituída uma Comissão Paritária que procederá à avaliação dos fatores determinantes da constituição dos preços, nomeadamente a evolução dos custos do mercado e as inovações tecnológicas.

3 - A constituição, competência e modo de funcionamento da Comissão Paritária constam de despacho do Secretário Regional com competência em matéria de Saúde.

Cláusula 17.^a**Suspensão de pagamentos**

1 - Nos casos de divergência de faturação resultantes de erros de cálculo e da atribuição incorreta de valores aos atos praticados, deve o Hospital suspender os pagamentos relativamente aos atos que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.

2 - A mesma suspensão deve ser adotada quando se detetem indícios de irregularidades que traduzam a prática de atos lesivos dos interesses do SRS.

3 - Nos casos previstos no número anterior deve ainda o SRS elaborar o processo conducente à aplicação da cláusula 20.^a.

**JORNAL OFICIAL**

4 – É aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.ºs 2 e 3 à faturação que tenha dado origem ao pagamento de atos a que venha a ser reconhecida a natureza lesiva dos interesses do SRS.

Cláusula 18.^a**Alterações contratuais**

1 – O alargamento do âmbito da convenção e a mudança de instalações carecem de aceitação por parte da Direção Regional da Saúde, com a Direção Geral de Saúde como entidade licenciadora, nos termos dos n.ºs 4 e 5 da cláusula 4.^a.

2 – O disposto no número anterior é aplicável à cessão de exploração, ao trespasse, à transferência da titularidade e à cessão de quotas, bem como à cessão da posição contratual.

3 – Qualquer outra alteração dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.^a deve ser comunicada à Saudaçor, S.A. no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 19.^a**Rescisão**

Constituem causa de rescisão por parte do SRS, as seguintes situações:

- a) As violações graves do presente clausulado e das regras de licenciamento;
- b) A violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/98, de 18 de Abril;
- c) A violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 17.^a.

Cláusula 20.^a**Validade**

1 – A convenção é válida por períodos de um ano.

2 – Findo o prazo a que alude o número anterior, a convenção considera-se renovada por igual período ou por diferentes períodos, mediante acordo das partes contratantes, salvo se, com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo de cada período de vigência, qualquer das partes a resolver.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes terá direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.



Anexo I

Nomenclatura dos serviços e valores

Código	Designação	Preço
I EXAMES		
<i>APARELHO CARDIOVASCULAR</i>		
58000	Angiografia de radionuclídeos de equilíbrio	183,20 €
58005	Angiografia de radionuclídeos de 1ª passagem	186,50 €
58015	Cintigrafia miocárdica de perfusão em esforço/stress farmacológico	403,10 €
58020	Cintigrafia miocárdica de perfusão em repouso	275,00 €
58025	Cintigrafia cardíaca com 123I-MIBG	516,30 €
58030	Cintigrafia cardíaca com 123I-MIBG, com estudo tomográfico	969,10 €
<i>SISTEMA NERVOSO CENTRAL</i>		
58050	Tomografia cerebral com 99mTc - HMPAO	437,50 €
58055	Tomografia cerebral com 201Tl	344,70 €
58060	Cisternografia	172,30 €
58065	Tomografia cerebral com 123I - Ioflupano	855,60 €
58070	Tomografia cerebral com 123I - IBZM	778,10 €
58075	Tomografia cerebral com ECD	575,90 €
<i>APARELHO DIGESTIVO</i>		
58100	Pesquisa de hemorragia digestiva	223,00 €
58105	Cintigrafia das glândulas salivares	112,60 €
58110	Cintigrafia hepato-esplénica	126,70 €
58115	Cintigrafia hepatobiliar	157,30 €
58120	Cintigrafia hepatobiliar com estimulação vesicular	266,80 €
58125	Cintigrafia hepática com glóbulos vermelhos marcados	179,30 €
58130	Pesquisa de divertículo Meckel	103,90 €
58140	Pesquisa do refluxo gastro-esofágico	223,00 €
58145	Estudo do esvaziamento gástrico	223,00 €

*SISTEMA MUSCULO-ESQUELÉTICO*

58150	Cintigrafia óssea corpo inteiro	178,10 €
58155	Cintigrafia óssea parcelar	162,90 €
58160	Cintigrafia óssea em 3 fases	182,90 €

OSTEODENSITOMETRIA

10920	Osteodensitometria da coluna lombar	22,70 €
10930	Osteodensitometria do colo femoral	20,20 €
10935	Osteodensitometria do punho	20,20 €
10955	Osteodensitometria da coluna lombar e do colo femoral	24,50 €

APARELHO RESPIRATÓRIO

58200	Cintigrafia pulmonar de perfusão	125,40 €
58205	Cintigrafia pulmonar ventilação/inalação	249,70 €

GLÂNDULAS ENDÓCRINAS

58250	Cintigrafia corporal com 131IMIBG	326,40 €
58255	Cintigrafia corporal com 123IMIBG	462,40 €
58260	Cintigrafia da tireoideia	98,70 €
58265	Cintigrafia corporal com 131I	246,40 €
58270	Cintigrafia do córtex supra-renal	663,30 €
58275	Cintigrafia de receptores da somatostatina	1.421,90 €
58280	Cintigrafia das paratiroideias	186,30 €

**JORNAL OFICIAL***APARELHO URINÁRIO*

58300	Estudo da perfusão e função do rim transplantado	147,00 €
58305	Renograma	118,90 €
58310	Cistocintigrafia indirecta	69,20 €
58315	Renograma com MAG 3	296,20 €
58319	Intervenção farmacológica - prova diurética [acresce ao Renograma]	10,20 €
58324	Intervenção farmacológica - prova de captopril [acresce ao Renograma]	78,00 €
58330	Cistocintigrafia directa	135,30 €
58335	Cintigrafia renal com 99mTc - DMSA	135,60 €
58340	Quantificação da função renal "in vitro"	96,00 €

ESTUDOS HEMATOLÓGICOS

58350	Cintigrafia da medula óssea	168,80 €
58360	Cinética de plaquetas	345,50 €
58365	Determinação da semivida dos eritrócitos	165,90 €
58370	Determinação da massa eritrocitária	110,30 €

ESTUDOS DE INFECÇÃO/INFLAMAÇÃO

58400	Cintigrafia intestinal com leucócitos marcados	495,00 €
58405	Cintigrafia corporal com leucócitos marcados	497,30 €
58410	Cintigrafia corporal com 67Ga (5mCi)	473,80 €

TOMOGRAFIA DE POSITRÕES

58527	Tomografia de positrões - estudo de corpo inteiro com FDG	1.345,00 €
58528	Tomografia de positrões - estudo cerebral com FDG	1.345,00 €
58529	Tomografia de positrões - estudo cardíaco com FDG	1.345,00 €



JORNAL OFICIAL

OUTROS ESTUDOS

58450	Cintigrafia corporal com 67Ga (10mCi)	817,80 €
58455	Cintigrafia corporal com 201Tl	415,00 €
58460	Estudo da permeabilidade de cateter/shunt	132,30 €
58465	Cintigrafia corporal com 99mTc-DMSA (V)	141,60 €
58470	Cintigrafia não especificada de qualquer órgão ou região	231,40 €
58475	Tomografia de emissão (SPECT) de qualquer órgão ou região	105,00 €
58480	Imunocintigrafia anti-granulócitos	741,70 €
58485	Cintigrafia mamária	244,90 €
58490	Linfocintigrafia	200,70 €
58493	Linfocintigrafia para detecção de gânglio sentinela	250,50 €
58495	Imunocintigrafia anti-CEA	718,40 €
58500	Venocintigrafia	111,90 €
58505	Dacriocintigrafia	112,60 €
58510	Cintigrafia testicular	119,00 €
58515	Histerossalpingocintigrafia	223,00 €
58520	Cintigrafia pulmonar com 99mTc - depreotido	665,90 €

II TERAPÊUTICAS

58905	Terapêutica com Iodo - 131 no hipertiroidismo (131I < 20 mCi)	184,10 €
58910	Radio-sinoviortese com Ítrio	761,30 €
58911	Radio-sinoviortese com Erbium 169 (suspensão coloidal)	1.573,50 €

**JORNAL OFICIAL**

58912	Radio-sinoviotese com Rhenium 186 (suspensão coloidal)	1.606,00 €
58915	Terapêutica da policitemia vera com Fósforo - 32	210,00 €
58920	Terapêutica paliativa de metástases ósseas com Estrôncio - 89	1.883,20 €
58925	Terapêutica paliativa de metástases ósseas com Samarium - 153	1.894,30 €
58930	Terapêutica com ibritumomab tiuxetan - Y90	16.283,20 €

Anexo II**Requerimento de adesão**

(Nome ou designação social), representado neste ato pelo(a) Sr(a) _____, portador (a) do bilhete de Identidade n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção para a prestação dos Serviços especializados de medicina nuclear aos utentes do Serviço Regional de Saúde e declara que aceita sem reservas todas as condições contratuais estabelecidas no clausulado da presente convenção e que obedece aos requisitos técnicos exigidos comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção para a prestação de cuidados na área da medicina nuclear.

Declara ainda que pretende prestar os serviços em _____ (consoante a Cláusula 1ª n.º 2)

Data

Assinatura (reconhecida com poderes para o ato)

Anexo III**Ficha técnica**

1 – Entidade Singular

1.1 Nome

1.2 Residência

1.3 Endereço, Localidade

1.4 Código Postal

1.5 Telefone, fax, email

1.6 Número fiscal de contribuinte

2 – Entidade coletiva

2.1 Designação social

**JORNAL OFICIAL**

2.2 Sede, Localidade

2.3 Código Postal

2.4 Telefone, fax, e-mail

2.5 Pacto Social publicado no DR

2.6 Representantes da entidade coletiva

2.7 Número de pessoa coletiva

3 – Instalações

3.1 Localização

3.2 Licença de funcionamento n.º..... emitido por.....em...../...../..... (Cláusula 1ª n.º 2 alínea a)

3.3 Documentação de suporte à intenção de proceder à sua instalação no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira e no Hospital do Divino Espírito Santo (Cláusula 1ª n.º 2 alínea b)

4 – Equipamento

4.1 Descrever os equipamentos próprios

5 – Pessoal

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 758/2012 de 25 de Maio de 2012**

A Secretaria Regional da Saúde, no seu papel de coordenadora do sistema de saúde regional, tem como uma das suas missões potenciar a coesão e a qualidade da prestação de cuidados de saúde, com vista a garantir os direitos dos cidadãos na sua relação com o sistema de saúde.

O Programa do X Governo Regional aponta como orientação estratégica a melhoria da qualidade organizacional dos serviços de saúde, pelo que a definição da estratégia regional para a promoção da qualidade dos cuidados prestados pelas unidades do Serviço Regional de Saúde (SRS) e com ele contratualizados, é essencial para que as atividades inerentes à sua execução possam ser orientadas para os objetivos que presidem à cultura de melhoria contínua da qualidade, que se pretende sedimentar e difundir, com vista a consolidar-se a cultura da qualidade integral.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

O Plano Regional de Saúde 2009-2012 implica a adoção de medidas estratégicas que introduzam fatores de atualização e inovação, com vista à melhoria continua dos cuidados de saúde prestados no SRS.

De acordo com as competências estabelecidas na orgânica da Secretaria Regional da Saúde (SRES), cabe a este organismo estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover a inovação, a modernização e a política de qualidade no âmbito das instituições do SRS.

Assim, a Estratégia Regional para a Qualidade na Saúde, a operacionalizar pela Direção Regional da Saúde (DRS), visa garantir a melhoria da qualidade das organizações regionais prestadoras de cuidados de saúde, onde se integra a acreditação das unidades de saúde do SRS, como sistema determinante para melhor servir o cidadão, bem como o profissional de saúde.

Para a concretização deste objetivo, foi celebrado um protocolo de cooperação entre a Direção-Geral da Saúde (DGS) e a DRS da Região Autónoma dos Açores, onde a última assume a coordenação da Estratégia Regional para a acreditação do SRS, competindo ao Departamento da Qualidade na Saúde da DGS a responsabilidade por executar os processos de acreditação.

Com a celebração do protocolo em referência opta-se por aplicar no SRS o modelo de acreditação nacional, adaptado à população e serviços a que se destina, sendo de carácter voluntário a adesão das unidades de saúde, as quais colaboram com o Departamento da Qualidade na Saúde, na prossecução e realização das iniciativas promovidas no âmbito da Estratégia Regional para a Qualidade na Saúde.

Deste modo, determino:

1. É aprovada a Estratégia Regional para a Qualidade na Saúde que consta no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2. Ao SRS é aplicado o sistema de acreditação das unidades de saúde de ilha (USI) (constante do Protocolo subscrito entre a DGS e a DRS), modelo de acreditação ACSA, que foi adaptado para Portugal, como modelo oficial e nacional de acreditação em saúde.
3. A DRS promove a implementação do programa regional de acreditação em saúde junto das unidades prestadoras de cuidados de saúde do SRS.
4. A DRS fomenta formas de reconhecimento público da qualidade e melhorias obtidas nas unidades prestadoras de cuidados de saúde acreditadas, concedendo, deste modo, aos cidadãos e aos profissionais de saúde maior confiança no acesso aos cuidados.

18 de maio de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**Anexo****Estratégia Regional para a Qualidade na Saúde****Enquadramento**

O Estatuto do SRS estabelece que o SRS é um conjunto articulado e coordenado de entidades prestadoras de cuidados de saúde, organizado sob a forma de sistema público de saúde.

Por outro lado, no exercício das funções de tutela, a secretaria regional competente, neste caso a SRES, através dos seus serviços adequados, exerce em relação com o SRS funções de regulamentação, orientação, planeamento, avaliação e inspeção.

O Estatuto aplica-se a todas as instituições e serviços que constituem o SRS, bem como às entidades particulares e aos profissionais de saúde em regime liberal integrados na rede de prestação de cuidados de saúde, quando articulados com o SRS.

Incumbe ao SRS a efetivação, na RAA, da responsabilidade que a constituição e a lei atribuem aos seus órgãos de governo próprio na promoção e proteção das condições de saúde dos indivíduos, famílias e comunidade.

A DRS, enquanto serviço executivo da SRES, tendo funções de conceção, coordenação, orientação e apoio técnico-normativo na área da saúde, compete-lhe, entre outras atividades, orientar o funcionamento das instituições, estabelecimentos e serviços de saúde que integram o SRS, coordenando a sua atuação nomeadamente na coordenação da implementação de medidas tendentes a promover a inovação, a modernização e a política de qualidade.

Consolidada a cobertura regional e a universalidade da proteção de cuidados de saúde, os desafios da qualidade e da segurança surgem, em primeiro plano, como uma das prioridades do SRS.

Missão

A estratégia para a qualidade na Região impõe uma melhoria da qualidade dos cuidados prestados, obrigando à permanente atualização da cultura científica e da preparação técnica, permitindo assim aos profissionais de saúde a prestação dos melhores cuidados ao seu alcance, agindo com correção, no exclusivo intuito de promover ou restituir a saúde e suavizar o sofrimento, no pleno respeito pela pessoa.

A gestão eficiente dos recursos disponíveis, escassos para dar resposta a um volume crescente da procura de cuidados de saúde, não obsta a que se exija um nível de qualidade da prestação cada vez mais elevado, mesmo considerando que vivemos numa época de enormes desafios para os gestores dos sistemas de saúde e para os profissionais que neles trabalham.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, compete à DRS promover e disseminar, nas instituições prestadoras de cuidados de saúde uma cultura da melhoria continua da qualidade.

Prioridades estratégicas

A DRS, de acordo com a Lei Orgânica da SRES, publicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A, de 12 de julho, tem, entre outras competências, o planeamento e programação da política de qualidade no SRS, as quais se consubstanciam na presente estratégia regional para a qualidade na saúde, com as seguintes prioridades de atuação:

1. Conceber e orientar a aplicação de instrumentos de melhoria da qualidade clínica, com vista à excelência;
2. Conceber e orientar programas para garantir a segurança clínica e a sua monitorização;
3. Promover mecanismos que tornem a informação transparente para o cidadão;
4. Promover a melhoria da prestação de cuidados dos serviços de saúde, tendo como objetivo não só a qualidade técnica dos serviços prestados como a sua humanização;
5. Promover a qualificação e acreditação de unidades de saúde;
6. Acompanhar a evolução da produtividade dos serviços;
7. Definir medidas de controlo e promoção da qualidade;
8. Coordenar ações com vista a impulsionar o desenvolvimento da excelência na prestação de cuidados de saúde;
9. Avaliar e encetar os devidos procedimentos relativos às reclamações e sugestões dos cidadãos utilizadores do SRS.

Destinatários

Os principais destinatários da introdução de uma política de melhoria da qualidade na saúde são, por um lado, os cidadãos enquanto utentes e beneficiários do serviço de saúde e, por outro lado, os profissionais de saúde, enquanto responsáveis pelo desenvolvimento de um trabalho com capacidade técnica, seguro, dinâmico e qualificado.

Valores

A DRS pauta a sua atuação com base nos seguintes valores:

Responsabilidade;

Confidencialidade;

Transparência.

Princípios



A DRS rege-se, pelos seguintes princípios:

Orientação para o cidadão;

Objetividade;

Compromisso;

Inovação;

Evidência científica;

Melhoria contínua;

Qualidade;

Procura de excelência.

Ação

Com vista à introdução de uma cultura de qualidade, assente na procura da excelência, a DRS, define as seguintes ações a desenvolver:

1. Assegurar o cumprimento das orientações técnico-normativas no domínio da prestação de cuidados de saúde, orientando e controlando as atividades desenvolvidas;
2. Acompanhar a prestação de cuidados de saúde dos serviços, colaborando na definição de critérios de afetação dos recursos disponíveis;
3. Divulgar normas de procedimentos que evitem as causas mais frequentes que põem em risco a segurança dos doentes, principalmente o erro clínico, o erro cirúrgico e o erro medicamentoso;
4. Coordenar o controlo organizado das infeções associadas aos cuidados de saúde;
5. Acompanhar o regulamento de deslocação de doentes;
6. Definir medidas de controlo e promoção da qualidade sanitária do ambiente no âmbito das unidades de saúde;
7. Propor a adoção de técnicas adequadas à gestão dos resíduos produzidos nas unidades de saúde;
8. Coordenar e orientar as atividades de educação e promoção da saúde;
9. Conceber e orientar programas para garantir a segurança clínica e a sua monitorização;
10. Acompanhar e avaliar projetos de saúde nas áreas da formação, inovação e investigação;
11. Implementar sistemas de monitorização periódica do grau de satisfação dos utilizadores do sistema de saúde e dos seus profissionais;

**JORNAL OFICIAL**

12. Avaliar e orientar as reclamações e sugestões dos cidadãos;
13. Definir, coordenar e executar programas de formação e de aperfeiçoamento profissional adequados à valorização exigida pelas funções desenvolvidas no setor da saúde;
14. Implementar sistema de indicadores que permitam monitorizar os níveis da qualidade clínica e organizacional das unidades prestadoras de cuidados de saúde;
15. Adotar um modelo de acreditação e implementá-lo através de um programa regional de acreditação em saúde.

D.R. DA ENERGIA**Despacho n.º 759/2012 de 25 de Maio de 2012**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), no uso de competências delegadas por despacho de 4 de junho de 2010, do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, publicado no *Jornal Oficial* n.º 110, II série, de 11 de junho de 2010, sob o n.º 594/2010, e em cumprimento do estipulado na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de julho, decido:

- 1 - A concessão do incentivo está dependente do cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, até à data de assinatura do contrato a que se refere o artigo 11.º do referido diploma.
- 2 - A comprovação do cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, deve acompanhar a formalização do pedido de pagamento.
- 3 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 50 – Plano, Programa 16 - Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia.

**JORNAL OFICIAL****Anexo**

Nº Processo	Promotor	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2011/340	Álvaro Norberto Oliveira Cabral	Madalena	Pico	3000,00	3000,00	750,00
PROENERGIA/2011/510	Óscar Manuel Ferreira do Rego	Ponta Delgada	SM	2616,00	2616,00	654,00
PROENERGIA/2011/545	Barbosa Rocha, Lda.	Ponta Delgada	SM	3214,25	3214,25	1285,70
PROENERGIA/2011/592	João Paulo Dias Costa	Ribeira Grande	SM	2561,50	2561,50	896,53
PROENERGIA/2011/606	César Silveira Neves	Madalena	Pico	1823,87	1823,87	455,97
PROENERGIA/2011/621	José Domingos Pinheiro de Barros	Ponta Delgada	SM	8599,61	8599,61	2665,73
PROENERGIA/2011/678	Pedro Jorge Mendes Machado	Praia da Vitória	TER	2378,90	2378,90	594,73
PROENERGIA/2012/744	Paulo Luís Rego Farias	Ponta Delgada	SM	1073,00	1073,00	268,25
PROENERGIA/2012/774	José Gabriel Costa Silva	Angra do Heroísmo	TER	8133,75	8133,75	2232,79
PROENERGIA/2012/780	Bruno Alexandre da Silva Gomes	Praia da Vitória	TER	2136,20	2136,20	747,67
PROENERGIA/2012/782	Marco José Pereira Caetano	Madalena	Pico	2850,00	2850,00	997,50



JORNAL OFICIAL

PROENERGIA/2012/783	António Jacinto Pimentel Frias	Povoação	SM	3944,00	3944,00	1577,60
PROENERGIA/2012/784	Manuel Tavares de Medeiros Pereira	Ponta Delgada	SM	6565,98	6565,98	1641,50
PROENERGIA/2012/785	Joana Costa Barcelos Falcão	Angra do Heroísmo	TER	2533,14	2533,14	633,29
PROENERGIA/2012/787	Luís Jorge Borges Fernandes	Nordeste	SM	6217,60	6217,60	1731,65
PROENERGIA/2012/789	Filomena Maria Machado Enes	Angra do Heroísmo	TER	3944,00	3944,00	986,00
PROENERGIA/2012/790	Paulo Jorge Moniz	Vila Franca do Campo	SM	2800,00	2800,00	700,00
PROENERGIA/2012/791	António Luís Pires	Ponta Delgada	SM	3422,00	3422,00	855,50
PROENERGIA/2012/792	Manuel Fernandes Carvalho Coqueta	Velas	SJ	2500,00	2500,00	1125,00
PROENERGIA/2012/796	Ana Isabel do Rego Silva da Ponte	Ribeira Grande	SM	3377,82	3377,82	844,46
PROENERGIA/2012/797	Mary da Conceição Medeiros Sousa	Velas	SJ	2000,00	2000,00	700,00
PROENERGIA/2012/799	Paulo Jorge da Silva	Horta	Faial	3250,00	3250,00	1137,50
PROENERGIA/2012/800	Henrique Sá Pereira Couto	Ponta Delgada	SM	2418,10	2418,10	604,53

Nº Processo	Promotor	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2012/804	Jorge Manuel Almada Macedo	Ribeira Grande	SM	2473,50	2473,50	618,38

21 de maio de 2012. - A Diretora Regional, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.

D.R. DA ENERGIA
Retificação n.º 71/2012 de 25 de Maio de 2012

Considerando que o despacho n.º 656/2012, de 4 de maio de 2012, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 87, foi publicado com uma inexatidão, no seu anexo, que se retifica.

“Anexo

Onde se lê: “PROENERGIA/2011/504, 7492,50€; 7492,50€; 1873,13€”, dever-se-á ler: “PROENERGIA/2011/504, 7492,05€; 7492,05€; 1873,01€”.

21 de maio de 2012. - A Diretora Regional da Energia, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO AMBIENTE****Retificação n.º 72/2012 de 25 de Maio de 2012**

É retificado o extrato de Portaria n.º 576/2012, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 91, de 10 de maio de 2012, onde se lê:

“Por despacho de 23.11.2011 do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores foi conferido autorização exigida no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro, relativamente à repartição de encargos por mais de um ano económico, suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental e Energia, Projeto 06 – Património Mundial, Ação B – Regime de Incentivos à Paisagem Protegida da Vinha do Pico, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente”, deverá ler-se:

“Por despacho de 23.11.2011 do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores foi conferido autorização exigida no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro, relativamente à repartição de encargos por mais de um ano económico, suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental e Energia, Projeto 06 – Património Mundial, Ação B – Regime de Incentivos à Paisagem Protegida da Vinha do Pico, C.E. 08.01.02 – Transferências de Capital – Sociedades Não Financeiras – Privadas, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente”

10 de maio de 2012. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.